



Lei Orçamentária

LEI Nº 203/2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IBIRACATU, Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU, Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e Indireta mantida pelo Poder Público.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 10.767.000,00 (Dez Milhões e Setecentos e Sessenta e Sete mil reais), sendo desdobrada em Receitas Correntes e de Capital, a saber:

Receita Corrente: R\$ 10.605.212,00 e Receita de Capital: R\$ 1.244.077,00

Receita Redutora (R\$ 1.082.289,00) Receita Orçamentária R\$ 10.767.000,00



Lei Orçamentária

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o desdobramento discriminado no Quadro I em anexo a esta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 10.767.000,00 (Dez Milhões e Setecentos e Sessenta e Sete Mil reais) e será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até 30% (Trinta por cento) do Orçamento Fiscal, nos termos dos artigos 7º da Lei 4.320/64, utilizando –se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.
- b) Excesso de arrecadação de receitas.
- c) Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

IBIRACATU, 28 de Novembro de 2008.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal de Ibiracatu